LEI Nº 5.290

Súmula: *Cria o Programa Municipal de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento no Município de Irati.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Esporte de Alto Rendimento, com o objetivo de apoiar e incentivar atletas e paratletas de reconhecido desempenho esportivo, em representação do Município de Irati em competições de nível nacional e internacional.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro extraordinário e pontual a atletas e paratletas de alto rendimento, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em eventual regulamentação complementar via Decreto.

Art. 3º - A seleção, concessão, renovação e extinção das bolsas ficarão a cargo de uma Comissão de Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, composta por três (03) membros designados por ato do Prefeito Municipal, sendo ao menos dois (02) com experiência comprovada na área esportiva.

Art. 4º - A Comissão de Seleção poderá se valer, no que couber, das normas e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 5.257/2025, que institui o Programa "Bolsa Atleta", observadas as especificidades desta Lei.

Art. 5º - Poderão pleitear a Bolsa Atleta de Alto Rendimento os atletas e paratletas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – serem domiciliados no Município de Irati há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II – representarem oficialmente o Município em competições esportivas finais, de alto nível;

III – possuírem, no mínimo, 02 (dois) títulos conquistados em competições nacionais;

IV – manterem-se em plena atividade esportiva, com calendário competitivo regular;

V – não perceberem salário de entidade de prática desportiva;

VI – não receberem patrocínio individual de pessoa jurídica ou física que inviabilize o enquadramento no presente Programa;

VII – apresentarem currículo esportivo atualizado e plano anual de treinamento e competições;

VIII – estarem em situação regular junto à respectiva Federação, Confederação ou Comitê Paralímpico.

Art. 6º - O benefício financeiro concedido no âmbito deste Programa será de até 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal por atleta, conforme disponibilidade orçamentária, já consignada no orçamento anual.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da concessão da Bolsa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário, para atender à execução do Programa:

23.001.27.812.2701.2.317.3.3.90.48.00.00 - PRATICAS ESPORTIVAS E DE LAZER - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Reduzido 404
Fonte 1000

Art. 7º - O número máximo de bolsas a serem concedidas será de até 05 (cinco) por exercício financeiro.

Art. 8° - A concessão da Bolsa de Alto Rendimento não gera qualquer vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal.

Art. 9° - O atleta ou paratleta será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento dos requisitos ou compromissos assumidos;

II – suspensão ou punição desportiva por conduta antidesportiva ou disciplinar;

III – prática de ato incompatível com a ética e a imagem pública do Município;

IV – interrupção injustificada da carreira esportiva ou ausência em competições oficiais;

V – condenação criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único: O desligamento implicará na impossibilidade de nova participação, podendo a Comissão de Seleção indicar substituto, observada a ordem classificatória.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 5.257/2025, que institui o Programa “Bolsa Atleta”, sendo admitida a cumulação de benefícios, desde que comprovada a participação do beneficiário em evento de âmbito nacional e/ou internacional, compatível com o alto rendimento em competições de grande porte.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 26 de novembro de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal